



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

### LEI n.º 914/2011.

Estabelece índice para a revisão geral anual dos servidores e também um reajuste real do poder executivo, aposentados e pensionistas.

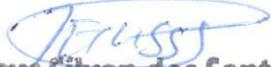
**MARIO JESUS DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 011/2011 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza a aplicar o índice de 6,46% (Seis virgula quarenta e seis por cento), como índice para a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da CF, e Lei Municipal n.º 433/2003, com vigência a partir de 01/03/2011, aos servidores do poder executivo, inclusive autarquias e fundações, exceto, aos secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 01/03/2011.

  
**Jesus Silvan dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria N.º 175/2008

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 15 de Março de 2011.

  
MARIO JESUS DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Publicado  
em 15/03/2011  
Sec. Adm. 